



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"
LEI MUNICIPAL Nº 911/2006
de 28 de dezembro de 2006.

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO III, DO
ART. 13, DA LEI MUNICIPAL Nº 839/2005,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso III, do Art. 13, da Lei Municipal nº 839/2005, de 30 de dezembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Cerro Branco, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:

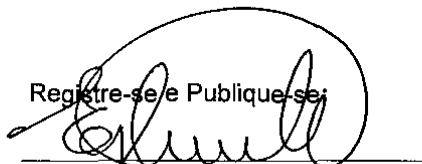
III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,15 % (treze vírgula quinze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II; (NR)

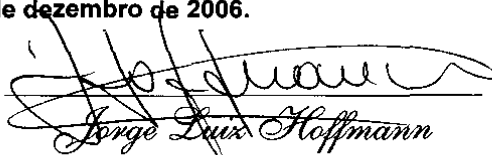
Art. 2º - Permanecem em vigor e inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 839/2005, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 28 dias do mês de dezembro de 2006.

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário da Administração
e Planejamento


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal